



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.289, DE 2012 **(Do Sr. Onofre Santo Agostini)**

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos em todo o Território Nacional para os eleitores que tenham prestado serviço eleitoral.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3641/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas, empresas públicas e sociedade de economia mista e Entidades no âmbito Federal, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral que tenham prestados serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais.

§ 1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleição como componente de mesa receptora de voto, presidente de mesa, mesário, secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, ou supervisor de local de votação, bem assim os designados para auxiliar os seus trabalhos.

§ 2º - Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do Pleito.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado deverá comprovar a prestação de serviço à justiça eleitoral, por no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, considerado cada turno como uma eleição.

Parágrafo único A comprovação do serviço prestado será efetuada pela apresentação de declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

Art. 3º Após a comprovação de participação em duas eleições, o eleitor nomeado terá benefício concedido a contar da data em que ele fez jus e por um período de validade de dois anos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral dá início a convocação dos mesários há três meses das eleições. Em muitos casos, este chamado é recebido com insatisfação, porém, pode trazer vantagens e benefícios para o convocado.

A proposição, ora apresentada, tem a finalidade recompensar o trabalho cívico realizado pelos convocados em épocas de eleição.

Embora, os mesários já têm direito a duas folgas por cada dia trabalhado, auxílio alimentação e podem utilizar as horas trabalhadas como atividade curricular complementar.

Além das vantagens já concedidas, no Rio Grande do Norte os mesários poderão gozar de isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos, realizadas pelo Município de Natal e capital do Estado. Foi aprovada a Lei 6.336 e sancionada pelo Poder Executivo Municipal.

No Mato Grosso, a isenção de taxa em concursos públicos também já tramita como projeto de lei.

Contudo, diante do exposto, peço o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2012

Deputado Onofre Santo Agostini
PSD/SC

FIM DO DOCUMENTO